

Comissão Especial destinada a apreciar e a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 517-A, de 2010, do Senado Federal, que “dá nova redação às alíneas ‘b’ e ‘c’ do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos”.

Plano de Trabalho proposto pelo Relator à Comissão Especial destinada a apreciar e a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 517-A, de 2010

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados que integram esta Comissão Especial.

Sem prejuízo das discussões, dos questionamentos e de outras deliberações a partir de requerimentos que serão apresentados pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados que integram este Colegiado, sugere-se um Plano de Trabalho com vistas a orientar o desenvolvimento das atividades nesta Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 517-A, de 2010.

Ab initio, este plano apresenta aos ilustres Pares deste Colegiado um resumo objetivo da Proposta e da visão deste Relator em relação ao objeto de discussão.

Em seguida serão apresentadas as Audiências que darão fundamentos às nossas discussões e sustentarão tecnicamente nossos posicionamentos.

I – O OBJETO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 517 DE 2010

A Proposta de Emenda à Constituição nº 517/10 é oriunda do Senado Federal, sendo de autoria do Senador Álvaro Dias. Naquela Casa, recebeu a numeração de PEC nº 100/2007.

Aprovada no Senado em 2010, a referida proposição parlamentar objetiva alterar as alíneas "b" e "c" do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, universalizando a oferta dos procedimentos de medicina nuclear, de forma a permitir que agentes privados de todas as regiões do país possam produzir e comercializar os radioisótopos de uso médico, com o controle da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

Hodiernamente, tal atividade constitui monopólio do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN) e do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), de sorte que a proposta em tela visa, justamente, universalizar esse importante instrumento para uso médico, uma vez que a saúde se consubstancia em um direito fundamental.

Embora a Emenda Constitucional n. 49, de 2006 tenha alterado as alíneas "b" e "c" para excluir o monopólio da União e autorizar, sob regime de permissão, a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos, somente o fez para os casos dos radioisótopos de meia vida igual ou inferior a duas horas. Desse modo, a produção e a comercialização de uma série de outros radioisótopos, essenciais à medicina nuclear, continuaram sob o monopólio da União, e são produzidos somente pelos referidos institutos (IPEN e IEN).

Esse monopólio causa graves consequências para os pacientes que necessitam de atendimento nessa área médica e que não

dispõem de recursos para se deslocarem até as cidades onde se localizam os referidos Institutos (São Paulo - IPEN, e Rio de Janeiro - IEN).

Para facilitar o entendimento da matéria, veja-se o seguinte quadro comparativo:

Texto atual	Texto proposto na PEC 517/2010
Art. 21. Compete à União:	
XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:	Não houve alteração
b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;	b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos agrícolas e industriais;
c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;	c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos;

Transcreve-se, ainda, o texto aprovado no Senado Federal:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Dá nova redação às alíneas *b* e *c* do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Art. 1º As alíneas *b* e *c* do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

XXIII –

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 09 de agosto de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

vpl/pec07-100

Evidenciada está a necessidade de discussão do tema objeto da proposição sub examine.

II – A AGENDA DOS TRABALHOS AUDIÊNCIA

Audiência	Resumo	Convidados
1. Elucidando o cenário	Apresentação do cenário atual e das propostas da PEC nº 517/2010	GSI e Marinha do Brasil (Amazul)
2. Origem da PEC nº 517/2010	Apresentação do surgimento da ideia legislativa e da importância da matéria	Senador Álvaro Dias
3. Atuações do IPEN e do IEN	Apresentação das atividades realizadas pelo IPEN e pelo IEN	Representantes do IPEN e do IEN
4. Reunião constante do Requerimento nº 4/2021	Apresentação do Ministério da Saúde, da ANVISA, do MCTI e da CNEN	Representantes dos órgãos/entidades indicados
5. Reunião constante do Requerimento nº 5/2021	Apresentação de ex-Ministros e ex-Secretários	Representantes dos órgãos/entidades indicados
6. Reunião constante do Requerimento nº 6/2021	Visão da sociedade civil e de organismos internacionais	Representantes dos órgãos/entidades indicados
7. Reunião constante do Requerimento nº 7/2021	Visão da sociedade civil	Representantes dos órgãos/entidades indicados
8. Reunião constante do Requerimento nº 8/2021	Visita técnica internacional	Localidades constantes do Requerimento 8/2021
9. Reunião constante do Requerimento nº 9/2021	Apresentação de especialistas sobre o tema	Representantes dos órgãos/entidades indicados
10. Reunião constante do Requerimento nº 10/2021	Apresentação do pesquisador Aldo Malavasi	Dr. Aldo Malavasi
11. Reunião constante do Requerimento nº 11/2021	Apresentação dos funcionários do IPEN e da Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear	Representantes dos órgãos/entidades indicados
12. Reunião final	Apresentação, discussão e deliberação do parecer	Não se aplica

